

**Pedidos das recorrentes**

— Anulação da Decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE [processo n.º COMP/38.456 — Betume — Países Baixos — C (2006) 4090 final], na medida em que nela se determinou que a BAM NBM e a HBC Civiel cometeram uma infracção ao artigo 81.º CE e que às mesmas foi aplicada uma coima, e em que foram intimadas a pôr fim a essa infracção e a que, no futuro, se abstenham de qualquer dos actos ou comportamentos previstos no artigo 1.º, bem como de quaisquer actos ou comportamentos que tenham objectivos ou efeitos idênticos, na medida em que a BAM NBM e a HBG Civiel são destinatárias da decisão;

— Condenação da Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes impugnam a Decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (Processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos) pela qual foi lhes aplicada uma coima por infracção ao artigo 81.º CE.

Como fundamento do recurso, as recorrentes invocam em primeiro lugar que a Decisão viola o artigo 81.º CE e os artigos 7.º e 23.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003, e também o dever de fundamentação previsto no artigo 253.º CE. Segundo as recorrentes, a Comissão analisou e interpretou mal os factos não existindo prova suficiente para a conclusão de que as recorrentes incorreram numa infracção ao artigo 81.º CE.

A título subsidiário, as recorrentes alegam que o artigo 2.º da Decisão está em contradição com o artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1/2003 e com as orientações em matéria de coimas<sup>(1)</sup>. Segundo as recorrentes, a gravidade da infracção imputada foi incorrectamente apreciada. Na decisão, a infracção foi incorrectamente qualificada como muito grave e a coima foi desproporcionadamente fixada.

Por fim, a Decisão foi adoptada em violação de formalidades essenciais, designadamente porque a Comissão não deu às recorrentes a possibilidade de conhecerem as respostas às acusações formuladas contra as sociedades petrolíferas e as outras construtoras de infra-estruturas rodoviárias, embora o tenham requerido.

(<sup>1</sup>) Orientações para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 17 e do n.º 5 do artigo 65.º do Tratado CECA (JO 1998 C 9, p. 3).

**Recurso interposto em 5 de Dezembro de 2006 — Koninklijke BAM Groep/Comissão**

(Processo T-355/06)

(2007/C 20/34)

*Língua do processo: neerlandês*

**Partes**

*Recorrente:* Koninklijke BAM Groep NV (Representantes: M. B. W. Biesheuvel e J. K. de Pree, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE [processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos — C (2006)4090 final], pelo menos na medida em que declara que a BAM cometeu uma infracção ao artigo 81.º CE, em que aplica uma coima à BAM por essa infracção e intima a BAM a cessar essa infracção e a abster-se, no futuro, dos actos ou comportamentos referidos no n.º 1, bem como de todo e qualquer acto ou comportamento com idênticos objectivos ou efeitos, e na medida em que diz respeito à BAM;

— Condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente impugna a decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos), pela qual lhe foi aplicada uma coima por infracção ao artigo 81.º CE.

Como fundamento do recurso, a recorrente alega que a Comissão violou o artigo 81.º CE e os artigos 7.º e 23.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003, por ter considerado que a recorrente cometeu uma infracção ao artigo 81.º CE. Segundo a recorrente, a Comissão imputou indevidamente à recorrente, enquanto sociedade-mãe, a infracção detectada, cometida por uma filial.

Subsidiariamente, a recorrente alega que a Comissão fixou incorrectamente o montante da coima que lhe foi aplicada. A Comissão aplicou uma coima baseada no período de 2 anos e 5 meses, durante o qual a recorrente terá detido 100 % das participações na BAM NBM, quando, na realidade, esse período foi apenas de 1 ano e 5 meses.

### **Recurso interposto em 5 de Dezembro de 2006 — Koninklijke Volker Wessels Stevin/Comissão**

**(Processo T-356/06)**

(2007/C 20/35)

*Língua do processo: neerlandês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Koninklijke Volker Wessels Stevin NV  
(Representantes: E. H. Pijnacker Hordijk e Y. de Vries, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### **Pedidos da recorrente**

- Anulação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º da decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos), pelo menos na medida em que diz respeito à Koninklijke Volker Wessels Stevin;
- Condenação da Comissão a suportar as suas próprias despesas e as da Koninklijke Volker Wessels Stevin.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente impugna a decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos), pela qual lhe foi aplicada uma coima por infracção ao artigo 81.º CE.

Como fundamento do recurso, a recorrente alega a violação do artigo 81.º CE e dos artigos 7.º e 23.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003. Segundo a recorrente, a Comissão utilizou um critério incorrecto para apreciar a responsabilidade de uma sociedade-mãe e, por isso, considerou indevidamente que a recorrente era a principal responsável pela alegada infracção, cometida pela Koninklijk Wegengebouw Stevin B.V.

### **Recurso interposto em 5 de Dezembro de 2006 — Koninklijke Wegengebouw Stevin/Comissão**

**(Processo T-357/06)**

(2007/C 20/36)

*Língua do processo: neerlandês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Koninklijke Wegengebouw Stevin NV  
(Representantes: E. H. Pijnacker Hordijk e Y. de Vries, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### **Pedidos da recorrente**

- Anulação, na medida em que diz respeito à recorrente, da decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, de que Koninklijke Wegengebouw Stevin foi notificada em 25 de Novembro de 2006, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE (processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos);
- Subsidiariamente, anulação do artigo 2.º da decisão, ou pelo menos a redução significativa da coima que lhe foi aplicada pelo artigo 2.º da decisão;
- Condenação da Comissão nas despesas no processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente impugna a decisão da Comissão de 13 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE (processo COMP/38.456 — Betume — Países Baixos), pela qual lhe foi aplicada uma coima por infracção ao artigo 81.º CE.

Como fundamento do recurso, a recorrente alega, em primeiro lugar, uma análise incorrecta dos factos, a qual levou, consequentemente, a uma apreciação incorrecta dos comportamentos das empresas de construção rodoviária à luz do artigo 81.º CE. Segundo a recorrente, havia uma infracção tradicional e muito grave às normas europeias de concorrência por parte dos fornecedores de betume. Os cinco principais compradores de betume rodoviário procuraram criar um contrapeso a esse cartel, com o objectivo principal de obterem para si descontos colectivos o mais favoráveis possível.